DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5162/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6883/2014
PROTOCOLO	:	1491791
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CARGO VEÍCULOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (TIPO VAN), PARA ATENDER O SERVIÇO DE TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO) PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ÀS CLINICAS E HOSPITAIS EM QUE REALIZAM O TRATAMENTO, SERVIÇOS ADMINITRATIVOS DA REGULAÇÃO (OFÍCIOS), AGENDAMENTOS DE EXAMES, BUSCA DE MEDICAMENTOS DA CASA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SUA RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES DE CORUMBÁ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 105.000,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 007/2014, formalizado entre as partes em 25/03/2014 entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS** e a pessoa jurídica **Cargo Veículos LTDA.**, objetivando a aquisição de veículo automotor (tipo van), para atender o serviço de TFD (tratamento fora de domicilio) para transporte de pacientes às clinicas e hospitais em que realizam o tratamento, serviços administrativos da regulação (ofícios), agendamentos de exames, busca de medicamentos da casa e assistência farmacêutica e sua respectiva distribuição para pacientes de Corumbá/MS, com valor contratual no total de R$ 105.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 174/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 10958/2014, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), nos termos do inciso I, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato (2ª fase), nos termos do inciso II, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *3 – Em função ao parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que a data limite para protocolar os documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 23/03/2014, entretanto, em razão da não localização do carimbo com data de postagem dos Correios, tornou prejudicado o manifesto de nossa parte quanto a sua tempestividade;*
> *4 – Deixamos a avaliação e apreciação do escalão superior, a aplicação da "MULTA", de acordo com o nosso entendimento apontado no DESTAQUE acima."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-13862/2014, assim concluiu:

> *"I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2014, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
> *III – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

No que se refere às manifestações do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas quanto à intempestividade na remessa dos documentos, vejo que o jurisdicionado encaminhou os documentos necessários à aprovação das contas, e que os referidos documentos acabaram por atender a finalidade normativa, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção regimental.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 174/2013 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 007/2014 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
RELATORA

Pri.